

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO DISPENSÁRIO ANTONIO FREDERICO OZANAM - OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - INSTALADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSELHO CENTRAL DE INDAIATUBA DA SSV

PREÂMBULO.

O DISPENSÁRIO ANTONIO FREDERICO OZANAM, fundado em 29/11/1963, com sede nesta cidade de Indaiatuba/SP, na Rua Sete de Setembro nº 918, Centro – CEP 13330-350, inscrita no CNPJ sob o nº 49.454.960/0001-10, com Estatuto Social anterior registrado no Cartório de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Indaiatuba/SP, sob o nº 24268, em 29/04/2004, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus Associados, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 14/12/2011, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Indaiatuba
DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Município de Indaiatuba, SP
Número de Registro: 29.176

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Artigo 1º. O DISPENSÁRIO ANTONIO FREDERICO OZANAM, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), com sede e foro nesta cidade de Indaiatuba/SP, na Rua Sete de Setembro nº 918, Centro, CEP 13330-350, doravante denominada simplesmente **Obra Unida**, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, de Assistência Social e Educacional.

Artigo 2º. A **Obra Unida** por sua origem, natureza e formação foi criada no seio da Sociedade São Vicente de Paulo (SSVP).

Parágrafo único. Caberá, também, aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas da SSV, instaladas em Indaiatuba/SP, prestar-lhe auxílio no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 3º. A **Obra Unida** tem por finalidade prestar a assistência social e educacional, além da promoção humana, visando especificamente:

- I) Oferecer e realizar cursos profissionalizantes às famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pelas diversas Conferências Vicentinas (grupos de associados) instaladas no município de Indaiatuba/SP;
- II) Proporcionar às famílias assistidas capacitação, emancipação cultural, social e educacional, bem como condições para que consigam geração de renda para subsistência de seus membros com dignidade;
- III) Propiciar ambiência acolhedora às famílias assistidas, em conformidade com as políticas públicas de assistência social e educacional, visando sempre a melhoria da qualidade de vida;
- IV) Organizar e manter serviços sociais de orientação, acompanhamento e encaminhamento das famílias assistidas às demais instituições integrantes da Rede socioassistencial do município de Indaiatuba/SP, nos âmbitos público e privado;
- V) Atender as necessidades básicas das famílias assistidas, após triagem socioeconômica estabelecida com critérios justos e necessários para o conhecimento de cada caso em particular, com gratuidade, dentro das possibilidades financeiras e materiais da **Obra Unida**;
- VI) Oferecer desenvolvimento educacional a crianças com idade entre 4 meses e 3 anos e 11 meses em modalidade de creche, proporcionando-lhes todas as



condições favoráveis aos seus desenvolvimentos nos aspectos: físico, psicológico, intelectual e social, durante seus primeiros anos de vida.

Parágrafo 1º. **A Obra Unida** prestará assistência gratuita às famílias vulneráveis e necessitadas de proteção social, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.

Parágrafo 2º. A fim de cumprir suas finalidades, a **Obra Unida** se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades a **Obra Unida** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação das pessoas assistidas.

Artigo 5º. **A Obra Unida** terá um Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e homologado pelo Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP, com o parecer prévio do Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP, que disciplinará o seu funcionamento, critérios e normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação do Regulamento da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu peculiar interesse.

CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS.

Artigo 6º. **A Obra Unida** é organizada e constituída por um número ilimitado de Associados, denominados vicentinos, confrades e consócias que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências Vicentinas.

Parágrafo 1º. Como requisito de admissão, cada associado deverá estar participando ativamente de uma Conferência Vicentina instalada no município de Indaiatuba/SP.

Parágrafo 2º. **A Obra Unida** se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pelo Regulamento da SSVP no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil.

Artigo 7º. São direitos dos Associados:

- I) Participar das Assembléias Gerais;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da **Obra Unida** e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão.
- V) Votar nas eleições convocadas e debilitar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que seja na condição de: a) membro da Diretoria da **Obra Unida**, com direito a voto; b) membro da Diretoria do Conselho Central de Indaiatuba da SSVP, com direito a voto e c) respectivos Presidentes dos Conselhos Particulares da SSVP instalados no município de Indaiatuba/SP.

Parágrafo 1º: O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos Associados serão regidos por este Estatuto Social e pelo Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo 2º: Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da **Obra Unida**, a qualquer título ou pretexto.

Artigo 8º. São deveres do Associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria e as orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Jundiaí e as resoluções das Assembléias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento da **Obra Unida** e da SSVP no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina na **Obra Unida**, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre a **Obra Unida** e o Associado, colaborador ou voluntário.

Artigo 9º. Deixará de ser Associado:

- I) Por vontade própria, quem assim o desejar; desde que o faça por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- II) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da SSVP no Brasil;
- III) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social.

Artigo 10 - A exclusão do Associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendado em Assembléia Geral convocada para tal fim.

Parágrafo 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o Associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Solicitar uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral da SSVP.

Parágrafo 2º. Igual procedimento será adotado no caso da **Obra Unida**, por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembléia Geral.

Artigo 11. Excluído da **Obra Unida** por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o Associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de Associado, nos termos do Inciso II do artigo 37 deste Estatuto Social.

Artigo 12. Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações da **Obra Unida**.

Parágrafo único. Os Associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Artigo 13. A **Obra Unida** é constituída dos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 29.176



Artigo 14. A Assembléia Geral é constituída pelo número ilimitado de Associados, entretanto, privativamente através dos associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger o Presidente e o Conselho Fiscal;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP;
- III) Destituir o Presidente ou membros da Diretoria;
- IV) Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;
- V) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de Associado;
- VI) Decidir sobre a extinção da **Obra Unida**, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII) Apreciar o Relatório da Diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 15. A Assembléia Geral realizar-se-á anualmente, no primeiro trimestre, para os efeitos do Inciso VII do Artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:


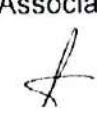

- I) Pela Diretoria da **Obra Unida**;
- II) Pelo Conselho Fiscal da **Obra Unida**;
- III) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto;
- IV) Pelo Conselho Central de Indaiatuba da SSVP;
- V) Pelo Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP;
- VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 17. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede da **Obra Unida**; e/ou enviado por outros meios convenientes a todos os Associados que a compõem:

- I) De regra geral, com antecedência de 8 (oito) dias;
- II) Com antecedência de 30 (trinta) dias, no caso de convocação de eleições.

Parágrafo 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos Associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com qualquer número destes.

Parágrafo 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por Associado designado por seus integrantes.



35
m

Parágrafo 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo 4º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

Parágrafo 5º. As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembléia Geral, pelo Secretário e por todos os Associados e visitantes presentes.

Artigo 18. **A Obra Unida** será administrada por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro e (1) um Diretor de Patrimônio.

Parágrafo 1º. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser Associados (confrade ou consócia) com, no mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

Parágrafo 2º. Caso não se encontrem Associados (confrades e consócias) disponíveis para assumirem tais encargos e atribuições, com anuência prévia e apreciação de currículos pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP, poderão fazer parte da Diretoria pessoas católicas apostólicas romanas, desde que conhecedoras e comprometidas com a Regra da SSVP.

Parágrafo 3º. A Diretoria cumprirá mandato de 2 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente.

Parágrafo 4º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

Parágrafo 5º. O membro de Diretoria que for afastado por ausência prolongada, renúncia ou exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

Parágrafo 6º. O Presidente da **Obra Unida** e os demais membros da Diretoria que forem Associados (confrade e consócia) não estão dispensados de suas obrigações junto às suas respectivas Conferências Vicentinas nas quais fazem parte

Parágrafo 7º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Elaborar o Programa Anual de Atividades e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da **Obra Unida**;
- II) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, remetendo-os ao Conselho Central de Indaiatuba da SSVP até o dia 30 (trinta) do mês de maio de cada ano;
- III) Buscar junto à comunidade e instituições da sociedade civil os recursos necessários para sua subsistência;





- IV) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V) Encaminhar antecipadamente para a ciência do Conselho Central de Indaiatuba da SSVP e aprovação do Conselho Metropolitano de Jundiá da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VI) Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de Jundiá da SSVP para celebrar convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas;
- VII) Apresentar até 30 (trinta) de maio de cada ano, ao Conselho Fiscal, toda a documentação relativa ao ano civil anterior, a saber: o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e, também, o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- VIII) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de Jundiá da SSVP, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízo à **Obra Unida**. Tais construções e reformas poderão ser executadas de imediato com posterior conhecimento do Conselho Central de Indaiatuba da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Jundiá da SSVP;
- IX) Apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- X) Solicitar ao Conselho Central de Indaiatuba da SSVP o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de Jundiá da SSVP do pedido de autorização para aquisição (compra, doação, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis e veículos, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria e 3 (três) avaliações prévias de imobiliárias idôneas existentes na região (para o caso dos imóveis). O Referido pedido será previamente analisado pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Jundiá da SSVP, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;
- XI) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano de Jundiá da SSVP para homologação, com prévio parecer do DENOR desse mesmo Conselho;
- XIII) Zelar pelo patrimônio da **Obra Unida** e tomar providências quando do conhecimento de que esse patrimônio não esteja sendo bem administrado;
- XIV) A exigência do Inciso VII deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
- XV) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no Inciso VII, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término.

Artigo 20. A Diretoria da **Obra Unida** reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Artigo 21. A Diretoria da **Obra Unida** e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

- I) Representar a **Obra Unida** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades da **Obra Unida**;
- IV) Abrir e movimentar contas bancárias em bancos privados e públicos, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- V) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- VI) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- VII) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no Inciso VII do artigo 19 deste Estatuto Social;
- VIII) Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;
- IX) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de Indaiatuba da SSVP e/ou pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
- X) Nomear os membros da Diretoria;
- XI) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho de Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;
- XII) Exigir da Empresa ou do profissional liberal referido no inciso XI deste artigo os balancetes mensais e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até 30 de maio, de acordo com as exigências legais;
- XIII) Nomear advogados com poderes da cláusula '*ad judicia*' para a defesa dos interesses da **Obra Unida**, com anuência prévia do DENOR do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP.

Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 31 deste Estatuto Social;
- III) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente e à **Obra Unida**.

Parágrafo único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 24. São atribuições do Primeiro Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades envolvendo a **Obra Unida** e a SSVP;
- III) Verificar e atualizar o cadastro dos internos;
- IV) Responder de imediato todas as correspondências, dando ciência das recebidas e enviadas ao Presidente e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;



- V) Elaborar os Relatórios das Atividades Anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- VI) Preparar e manter em dia os fichários dos Associados e contribuintes;
- VII) Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- VIII) Executar outros serviços solicitados pelo Presidente; inerentes à **Obra Unida**;
- IX) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta dos Vice-Presidentes, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 31.

Artigo 25. São atribuições do Segundo Secretário, se houver: ✓

- I) Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da secretaria;
- II) Em caso de vacância, assumir o cargo de Primeiro Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;
- III) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário e aos demais membros da Diretoria.

Artigo 26. São atribuições do Primeiro Tesoureiro: ✓

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada;
- II) Pagar as contas com o visto do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos da **Obra Unida**, do Conselho Central de Indaiatuba da SSVP ou do Conselho Metropolitano de Jundiá da SSVP;
- V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) Conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva na sede da **Obra Unida** o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (dias) as seguintes certidões em nome da **Obra Unida**: Certidões Negativas de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidões Conjuntas de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa de União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais; Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de Feitos Cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão Negativa de Distribuição de Feitos junto à Justiça Federal e Certidão da Justiça do Trabalho e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, atualizado. No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de Natureza financeira;
- IX) Depositar em estabelecimento bancário, em nome da **Obra Unida**, todas as importâncias financeiras recebidas;
- X) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central de Indaiatuba da SSVP a contribuição

29
m

da duocentésima e meia – 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;

- XI) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 2 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à Diretoria mensalmente;
- XII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 31;
- XIII) Executar outras tarefas do trabalho de Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

Artigo 27. São atribuições do Segundo Tesoureiro, se houver:

- I) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo primeiro Tesoureiro;
- III) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro e ao Presidente.

Artigo 28. São atribuições do Diretor de Patrimônio:

- I) Realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais da **Obra Unida** e manter esse controle sempre atualizado;
- II) Manter em livro próprio o controle de movimentação dos bens patrimoniais da **Obra Unida**, no que tange a entradas e saídas;
- III) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais da **Obra Unida**;
- IV) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 29. O Presidente, a Diretoria e o Conselho Fiscal firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central de Indaiatuba da SSVP e o Conselho Metropolitano de Jundiá da SSVP "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no Inciso X do Artigo 26 e Artigo 44, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Os encargos de Diretoria devem ser considerados uma responsabilidade, não honorária.

CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES.

Artigo 30. O Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos Associados integrantes da Assembléia Geral que possuam direito a voto, conforme previsto no inciso I do artigo 14, observando-se:

- I) Inscrição mínima de 2 (dois) Associados candidatos, com ou sem direito a voto, ao encargo de Presidente;
- II) No prazo previsto no inciso VII deste artigo, os currículos dos Associados candidatos contendo o histórico Vicentino e profissional deverão ser apresentados ao Conselho Central de Indaiatuba da SSVP e ao DENOR do Conselho Metropolitano de Jundiá da SSVP, para apreciação prévia e aprovação. A critério do Conselho Central de Indaiatuba da SSVP ou do DENOR, os Associados candidatos se submeterão à entrevista pessoal, tendo o DENOR o prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir o parecer ao Conselho



- Metropolitano de Jundiá da SSVP. Na hipótese do Associado candidato não desejar ser entrevistado, isto será considerado como desistência tácita;
- III) O DENOR na elaboração de parecer fundamentado terá poder de veto, tanto na análise dos currículos dos candidatos ou na análise da entrevista pessoal dos candidatos;
 - IV) Os Associados candidatos ao encargo de Presidente não poderão ter atingido os 70 (setenta) anos de idade e deverão ter atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo de 2 (dois) anos, em uma Conferência Vicentina instalada no município de Indaiatuba/SP;
 - V) O voto é personalíssimo e unitário, ainda que o Associado votante exerça mais de um encargo diretivo em outras unidades vicentinas instaladas na área do Conselho Central de Indaiatuba da SSVP;
 - VI) Cada Associado votante terá direito de votar no Associado candidato de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue às mãos da Comissão de Apuração antes do encerramento da votação;
 - VII) No prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento dos mandatos os Associados candidatos aos encargos de Presidente e de membros do Conselho Fiscal devem fazer os registros de suas respectivas candidaturas na Secretaria da **Obra Unida**, devendo cada um deles apresentar seu currículo contendo o histórico vicentino e profissional;
 - VIII) A convocação das eleições será feita por edital, afixado na sede da **Obra Unida**, contendo data, horário e local e pauta, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos Associados que a compõem a Assembléia Geral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;
 - IX) As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;
 - X) As eleições e a apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos Associados votantes; e cópia dessa ata deverá ser enviada pelo Presidente em exercício ao Conselho Central de Indaiatuba da SSVP para apreciação e homologação;
 - XI) Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como Associado e membro de uma de suas Conferências Vicentinas; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;
 - XII) No período de 30 (trinta) dias que antecedem às eleições, os Associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo em favor daqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos encargos;
 - XIII) As apurações ficarão sob a responsabilidade de comissão composta de pelo menos 3 (três) Associados que não possuem direito a voto, nomeados pelo Presidente em exercício;
 - XIV) Toda a documentação referente às eleições deverá ser encaminhada ao Conselho Metropolitano de Jundiá da SSVP, para apreciação e homologação final;
 - XV) Não havendo manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da comunicação, ter-se-á como homologada tacitamente as eleições;
 - XVI) O Conselho Central de Indaiatuba da SSVP também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;
 - XVII) Após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de novas inscrições de Associados candidatos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da para as novas eleições;
 - XVIII) O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Ordinária ou Extraordinária por ato do Presidente ou Representante do

41
m

- XIX) A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término dos mandatos anteriores, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;
- XX) A rigor, empregados da **Obra Unida**, embora possam ser Associados (vicentinos proclamados e compromissados), não podem ser eleitos nem nomeados para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 31. Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados na vacância.

Parágrafo 2º. Consultado o Conselho Metropolitano de Jundiá da SSVP e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias, visando-se exclusivamente o interesse da SSVP.

Parágrafo 3º. Caso não ocorra apresentação voluntária de Associados candidatos à Presidência e ao Conselho Fiscal, será facultada ao Conselho Central de Indaiatuba da SSVP, após análise prévia do DENOR do Conselho Metropolitano de Jundiá da SSVP, a autorização para a prorrogação do mandato da atual gestão administrativa para mais 90 (noventa) dias, abrindo-se no início desse prazo um novo processo eleitoral.

Artigo 32. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de Indaiatuba da SSVP quando houver ausência prolongada e sem justificativas plausíveis, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Os demais membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausíveis, ou por renúncia, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 33. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos Associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Inciso I, do Artigo 14, deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do mandato vigente os 06 (seis) Associados candidatos ao Conselho Fiscal apresentarão seus currículos contendo o histórico vicentino e profissional ao Conselho Central de Indaiatuba da SSVP e ao DENOR do Conselho Metropolitano de Jundiá da SSVP, para apreciação prévia e aprovada. A critério do Conselho Central de Indaiatuba da SSVP ou do DENOR que emitirá seu parecer, os Associados candidatos se submeterão à entrevista pessoal, tendo o DENOR o prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir o parecer ao Conselho Metropolitano de Jundiá da SSVP. Na hipótese do Associado candidato não aceitar tal solicitação, isto será considerado como desistência tácita de sua candidatura.

Parágrafo 2º. Com relação ao perfil dos Associados candidatos do Conselho Fiscal, terão preferência os que possuem formação em Direito, ou formação de nível técnico ou superior em Administração ou Contabilidade.

Parágrafo 3º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o





42
mm

Parágrafo 4º. Em caso de vacância, um suplente assumirá o encargo até o término do mandato.

Parágrafo 5º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os Associados integrantes da Assembléia Geral, que possuam direito a voto, conforme previsto no inciso I do artigo 13, deste Estatuto Social, bem como os empregados da **Obra Unida** e parentes até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os livros de escrituração, balancetes, Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, verificar o patrimônio social e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar.

Parágrafo 1º. O Parecer de que trata o Inciso II se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembléia Geral, convocada para tal fim.

Parágrafo 2º. Reunir-se-á, ordinariamente a cada 6 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria da **Obra Unida**.

Parágrafo 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 02 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas serão consideradas como abandono de encargo.

Parágrafo 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da **Obra Unida** devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS.

Artigo 35. O Patrimônio da **Obra Unida** é constituído por todos os bens de qualquer natureza, que possuam ou venha possuir.

Artigo 36. São fontes de recursos:

- I) Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios, doações e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II) Rendas de bens patrimoniais;
- III) Promoções, festas, arrecadações junto à sociedade civil e eventos;
- IV) Rendimentos de aplicações financeiras;
- V) Subvenções recebidas dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VI) Receitas provenientes de prestação de serviços;



SSVP
SOCIEDADE DE
SÃO VICENTE DE PAULO

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas de Indaiatuba:
DOC. MICROFILMADO
Microfilm n. 29.176

Sociedade de São Vicente de Paulo
DISPENSÁRIO ANTONIO FREDERICO OZANAM

Fundado em 29/11/1963 - CNPJ: 49.454.960/0001-10
Rua Sete de Setembro nº 918, Centro, Indaiatuba/SP – CEP 13330-350
E.mail: dispensario@dispensario-indaiatuba.org.br - Fone: (19) 3875-3435

- VII) Doações de Conselhos, Conferências e/ou outras Obras Unidas da SSVP no Brasil e exterior;
- VIII) Aluguéis em geral;
- IX) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades;
- X) Atividades desenvolvidas de forma opcional por outra Unidade Vicentina da SSVP ou por terceiros, com intenção especial de captar recursos financeiros, desde que seja por meios lícitos e legais.

Artigo 37. A **Obra Unida** declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho fiscal, conselheiros, Associados, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a outra entidade congênera, registrada no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, conforme dispõe o artigo 18, inciso II da Lei nº 12.101, de 27/12/2009, ou à entidade pública;
- IV) Prestar serviços gratuitos, na medida do possível, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável;
- VI) Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo único: A dissolução ou extinção da **Obra Unida** somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano de Jundiá da SSVP, embasada por parecer fundamentado do seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil e Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 38. Todos os bens patrimoniais da **Obra Unida** estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 39. Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis e veículos da **Obra Unida** realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de Indaiatuba da SSVP e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de Jundiá da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de Jundiá da SSVP, nos termos do "caput".

Parágrafo 2º. O não atendimento ao disposto neste Artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

Parágrafo 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

Parágrafo 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade da **Obra Unida** deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Artigo 40. A prestação de contas observará, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos previstas no inciso VIII do artigo 26 deste Estatuto Social, colocando-as à disposição para o exame de interessados;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) De todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.

Artigo 41. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, ser publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo único: Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado balanço extraordinário, cumprindo-se o estabelecido para os balanços ordinários, especificamente quanto aos prazos e demais obrigações previstas neste Estatuto Social.

Artigo 42. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da **Obra Unida** salvo eventuais prejuízos causados à própria **Obra Unida** ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO.

Artigo 43. A **Obra Unida** poderá organizar o trabalho voluntário de pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente "Termo de Voluntariado" na forma da lei, obedecendo sempre as orientações emanadas do DENOR do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP.

Parágrafo 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

Parágrafo 3º: A organização desse trabalho dependerá de orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 44. **A Obra Unida** está sujeita à contribuição mensal da ducentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central de Indaiatuba da SSVP, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos Artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 45. **A Obra Unida** poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Parágrafo único: Em se tratando de firmar convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP, após parecer fundamentado de seu DENOR.

Artigo 46. **A Obra Unida** não é mantida pelo Conselho Central de Indaiatuba da SSVP, pelo Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 47. Desde que não contrarie a finalidade principal da **Obra Unida** e o Regulamento da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de Indaiatuba da SSVP, pelo Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do parágrafo 3º do artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 48. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas Unidades Vicentinas, a qualquer tempo, desde que haja motivos relevantes para tanto.

Parágrafo 1º. **A Obra Unida** no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP, através de seu DENOR.

Parágrafo 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Artigo 49. **A Obra Unida** não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 50. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem o Regulamento da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela

Reg. Civil do Pessoa Jurídica de Indaiatuba
DOO (MICROE L.M.A.D.O)
Microfilm n. 29.176



116
m

Artigo 51. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP, com prévia anuência de seu DENOR.

Artigo 52. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Indaiatuba/SP.

Indaiatuba/SP, 17 de outubro de 2011.

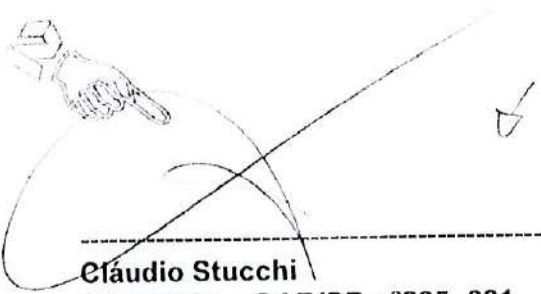
Reg. Civil de Pessoas Jurídicas de Indaiatuba
DOC. MICROFILMADO
Microfilme nº 29.176



José Antônio Siscari
Presidente
RG: 8.090.172-4 SSP/SP



José Gilberto Stoco
1º Secretário
RG: 7.302.808 SSP/SP



Cláudio Stucchi
Advogado - OAB/SP nº265. 631
DENOR do CM Jundiaí



Joaquim Antônio Calheiros
Presidente do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP
RG: 3.632.368-8 SSP/SP

COM A ANUÊNCIA

HOMOLOGADO

